

**LEI MUNICIPAL Nº 19.183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Alterem-se os incisos II, IX, X, XI e XIV do Art. 3º da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

**II** - acompanhar o planejamento e realizar fiscalização e controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, acessibilidade, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa idosa e a promoção e garantia dos Direitos Humanos, assim como coibir as barreiras comportamentais que violem qualquer direito tutelado da pessoa idosa;

.....  
**IX** - emitir parecer sobre projetos, programas, planos e políticas públicas municipais e resoluções concernentes aos direitos da pessoa idosa, com base nas deliberações do COMDIR;

**X** - supervisionar a execução da política pública municipal e os projetos e atividades da Sociedade Civil Organizada que visem a garantir, promover e assegurar os direitos da pessoa idosa;

**XI** - supervisionar e acompanhar as ações dos Poderes Executivo e Legislativo do Município relativas à inclusão da pessoa idosa nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação e preconceito em relação a pessoa idosa;

.....  
**XIV** - realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no prazo não superior a 04 (quatro) anos;

..... "(NR)

**Art. 2º** Alterem-se as alíneas dos incisos I e II e os §§1º, 2º e 4º do Art. 4º da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I - .....

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Participação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- j) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher;
- k) 02 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores.

II - .....

**a)** 06 (seis) membros não governamentais representantes de organizações representativas da sociedade civil voltadas à área do envelhecimento;

b) 03 (três) membros não governamentais escolhidos dentre os representantes dos respectivos conselhos profissionais especializados na área do envelhecimento;

c) 03 (três) representantes de entidades de ensino superior que possuam trabalhos na área do envelhecimento.

§1º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas secretarias elencadas no inciso I.

§2º Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos, em pleito eleitoral a ser convocado pelo COMDIR, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, para atender ao que dispõe o artigo 3º desta Lei.

.....  
§4º Os representantes governamentais e não governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

**Art. 3º** Substitua-se o Art. 5º da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As entidades não governamentais, com assento no COMDIR, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Em caso de vacância de representação governamental, inexistindo suplente, a respectiva Secretaria ou a Câmara Municipal do Recife deverão indicar um novo (a) conselheiro/a para ocupar a vaga.

§ 2º Em caso de vacância por parte de entidade não governamental, em decorrência de renúncia da representação ou em virtude da extinção daquela, a vaga deverá ser ocupada por instituição da mesma área, por meio de um novo pleito eleitoral convocado pelo COMDIR, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas." (NR)

**Art. 4º** Altere-se o inciso III e incluam-se os §1º a 4º ao Art. 6º da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

### III - Comissões Temáticas;

.....  
§ 1º As plenárias do COMDIR serão presididas por um dos membros da Coordenação Colegiada.

§ 2º As Comissões temáticas terão caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares e suplentes.

§ 3º O COMDIR, para o seu funcionamento, contará com um (a) secretário (a), um(a) analista com formação em Ciências Contábeis, e um(a) analista responsável pelo acompanhamento e fiscalização de projetos e programas, aprovados pela Coordenação Colegiada.

§ 4º O conjunto de profissionais previsto no §3º formará a Secretaria Executiva do Conselho. “ (NR)

**Art. 5º** Ficam convalidados os mandatos e atos praticados pelos Conselheiros não-governamentais ocupantes, em substituição, dos anteriores representantes não governamentais advindos do segmento de Instituições de Longa Permanência – ILPIs.

**Art. 6º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007:

**I** – a alínea "c" do inciso II do art. 4º;

**II** – os §§5º e 6º do art. 4º; e

**III** – o parágrafo único do art. 6º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 63/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL